

CONTRATO Nº 001 – PE013/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 001 – PE013/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA CENTRAL CONSTRUCOES LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, com Sede Administrativa na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**.

CONTRATADA: A empresa **CENTRAL CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.190/0001-23, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, Nº 45, CEP 57.420-000, Centro, Batalha, Alagoas, representada pelo sua sócia administradora, Sra. **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o nº 135.917.024-39.

INTERVENIENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada na Praça José Teófilo da Silva, Nº 23, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **VALTER DUARTE MADEIRO**, portador do CPF nº 163.862.804-15.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 09140001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do saldo da ata de registro de preços nº 049/2022, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral para atender as necessidades do Município de Jacaré dos Homens/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição	Percentual de desconto (%)	Valor Estimado
01	MATERIAIS PARA PROTEÇÃO EM GERAL (EPI). Ampla concorrência.	20%	R\$ 25.000,00

02	MATERIAIS PARA PROTEÇÃO EM GERAL (EPI). Cota reservada.	20%	R\$ 13.550,00
03	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAMENTAL). Ampla concorrência.	16%	R\$ 52.300,00
04	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAMENTAL). Cota reservada	16%	R\$ 18.620,00
05	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PINTURA). Ampla concorrência.	30,57%	R\$ 88.530,00
06	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PINTURA). Cota reservada.	30,57%	R\$ 24.600,00
07	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAGEM). Ampla concorrência.	14%	R\$ 136.000,00
09	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (COBERTURA). Ampla concorrência.	10%	R\$ 99.300,00
10	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (COBERTURA). Cota reservada.	10%	R\$ 36.300,00
11	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO). Ampla concorrência.	26%	R\$ 101.000,00
12	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO). Cota reservada.	26%	R\$ 29.500,00
13	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). Ampla concorrência.	8,50%	R\$ 95.600,00
14	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). Cota reservada.	8,50%	R\$ 31.500,00
15	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL). Ampla concorrência.	20,50%	R\$ 98.300,00
16	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL). Cota reservada.	20,50%	R\$ 29.450,00
17	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). Ampla concorrência.	20,50%	R\$ 79.800,00
18	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). Cota reservada.	20,50%	R\$ 53.000,00
19	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO). Ampla concorrência.	15%	R\$ 102.300,00
20	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO). Cota reservada.	15%	R\$ 39.800,00
21	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (METALURGICA E FUNILARIA). Ampla concorrência.	15%	R\$ 99.800,00
22	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (METALURGICA E FUNILARIA). Cota reservada.	15%	R\$ 29.300,00

23	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MADEIRAS). Ampla concorrência.	16%	R\$ 102.300,00
24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MADEIRAS). Cota reservada.	16%	R\$ 27.500,00
25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, URBANA E RURAL). Ampla concorrência.	5%	R\$ 66.870,00
26	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, URBANA E RURAL). Cota reservada.	5%	R\$ 26.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.506.720,00 (um milhão e quinhentos e seis mil e setecentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

AÇÃO: 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 2017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 1014 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 1015 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000/1700.00.000

AÇÃO: 1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ALFÁTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000/1700.00.000

AÇÃO: 1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000/1700.00.000

AÇÃO: 1021 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 2019 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 1038 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E BARREIROS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000/1700.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES E BIBLIOTECAS ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.01.001

AÇÃO: 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1540.00.000/1541.00.000/1542.00.000

AÇÃO: 1022 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1540.00.000/1541.00.000/1542.00.000/1500.01.001/1700.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 5013 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1540.01.002/1601.00.000

AÇÃO: 5019 – CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1540.01.002/1601.00.000/1631.00.000

SECRETARIA DE CULTURA

AÇÃO: 1012 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 5009 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO CRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado;
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;
- 5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 5.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.
- 5.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos;
- 5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 5.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa Contratada deverá fornecer o objeto deste Termo de Referência, no prazo previsto de no máximo 03 (três) dias após recebimento da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outro local previamente informado, no período de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h às 14h.

8.2. O material será objeto de recebimento provisório, nos termos dos artigos 73, II, "a", da lei Federal nº 8666/93.

8.3. A Contratada fica obrigada a trocar, em 02 (dois) dias às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.

8.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do fiscal do contrato, poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do Contratado.

8.5. Para fornecimento dos produtos, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específica a critério da Administração.

8.6. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

8.7. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal solicitante, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

8.8. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

8.9. Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto;

8.10. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo de Referência e da licitação;

- 8.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- 8.12. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida ser (ão) devolvido(s) à contratada;
- 8.13. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.14. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- 8.15. Para fins de emissão das notas de empenho deverão ser aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços, sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado de Alagoas dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

9. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, obrigando ainda a:
- 9.1.1. CABE AO CONTRATANTE:**
- 9.1.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 9.1.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 9.1.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 9.1.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 9.1.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 9.1.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.1.8 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.
- 9.1.2. CABE À CONTRATADA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:**
- 9.1.2.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022;
- 9.1.2.2. Oferecer os produtos contratados com garantia;

- 9.1.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.1.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 9.1.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.2.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 9.1.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- 9.1.2.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.3. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- 10.1.1 **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- 10.1.2 **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- 10.1.3 **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
- 10.1.4 **multa de até 5%** (cinco por cento);
- 10.1.5 **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 10.1.6 **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.6;

10.2.2. Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

10.2.3. Infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.1;

10.2.4. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

10.2.5. Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

10.2.6. Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);

10.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 10.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 10.1, a sanção prevista no subitem 10.1.5 ou no subitem 10.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4.

10.6. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.7. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

11 CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

11.10 Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14 CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

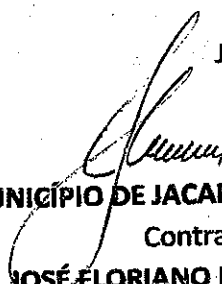
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Batalha/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Jacaré dos Homens/AL, 03 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
Contratante
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Interveniente

VALTER DUARTE MADEIRO
Secretário

Inscrição no CAD. ICMS
240231344-57
CENTRAL CONSTRUÇÃO
Rua Tancredo de Almeida Neves
CEP: 57420-000 - Batalha

CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS

CPF: 135.917.024-39

Representante legal

Sócia administradora

TESTEMUNHAS: _____
